

LEI N° 2.731, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO INCISO XV DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO, FIXANDO OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados, a partir de 1º de janeiro de 2009 (dois mil e nove), nos seguintes valores:

I- para Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II- para o Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III- para os Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º O Procurador-Geral do Município perceberá remuneração equivalente a dos Secretários Municipais.

§ 2º O Coordenador Geral de Fiscalização Tributária também perceberá remuneração equivalente a dos Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Será pago aos ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo 1º, em dezembro de cada ano, o equivalente a 01 (um) subsídio-mensal, a título de décimo terceiro-subsídio.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.

